Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1174/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19725/2014/001
PROTOCOLO	**:** 1740249
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	**:** JOENILDO SOUZA CHAVES
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – TEMPESTIVIDADE – LEGITIMIDADE RECURSAL – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA – PROVIMENTO – REFORMA DA DECISÃO.

Dá-se provimento a recurso ordinário no qual o recorrente demonstrou que a remessa intempestiva se deu por problemas relacionados ao sistema eletrônico, excluindo a multa pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joenildo Souza Chaves, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, contra a Decisão Singular n. 7372/2016, e decidindo pela exclusão da multa pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joenildo Souza Chaves, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, contra a Decisão Singular n. 7372/2016, proferida nos autos em epígrafe, que aplicou multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS pela intempestividade na remessa ao Tribunal.

O recorrente alega que a intempestividade no envio da prestação de contas de deu em virtude de problemas no sistema e-Cjur em relação à assinatura eletrônica, fato este ocorrido início de do ano de 2015 e que somente foi sanado em 03/03/2015, impedindo que vários processos pudessem ser protocolados normalmente.

Para provar o alegado, anexou certidão assinada pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas, Sr. Eduardo dos Santos Dionizio, certificando os problemas relacionados à assinatura eletrônica de seu cadastro no novo sistema e-Cjur durante o referido período.

Desta forma, requereu a reconsideração da Decisão Singular n. 7372/2016, a fim de que a multa seja cancelada, tendo em vista os fatos relatados e a documentação anexa.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo efetuou a reanálise ANA n. 23707/2016, entendendo que as justificativas apresentadas procedem, tendo o condão de alterar a decisão prolatada no que se refere à exclusão da multa pela remessa intempestiva de documentos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. 22893/2016, pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constato que a certidão emitida pelo Diretor Geral desta Corte de Contas (fl.5) justifica a remessa intempestiva, de forma que a multa aplicada deve ser elidida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, para o fim de alterar o item II da Decisão Singular n. 7372/2016, excluindo a multa de 20 (vinte) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos.

2. pela intimação do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. RRMN
SETAC. TST/HON